LEI N.º 3.109, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Prefeitura de Conceição da Barra – ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no Mural PMCB
Em 12/09/2025
Matrícula do Servidor: 10503
Assinatura

"INSTITUI O PROGRAMA "AGROPESCA + FORTE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, ATRAVÉS DE SISTEMA DE PARCERIAS COM PRODUTORES RURAIS, PESCADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA, SUAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Conceição da Barra/ES, o "Programa AgroPesca + Forte", com a finalidade de atendimento a produtores rurais e pescadores, associações de produtores, pescadores e agricultores familiares, colônia, quilombolas, povos tradicionais, indígenas, através da prestação de serviços públicos, de forma subsidiada, conforme critérios e requisitos definidos nesta lei.

Art. 2º - A presente Lei visa autorizar a cobrança de uma taxa dos produtores rurais e pescadores, objetivando executar a prestação de serviços públicos em propriedade particular, no uso dos equipamentos/maquinários da Prefeitura de Conceição da Barra/ES e de outros instrumentos, vinculados a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, mediante cobrança de taxa de preço público, correspondente ao valor da UFMCB – Unidade Fiscal do Município de Conceição da Barra, objetivando o Desenvolvimento Rural Sustentável, em conformidade com o disposto no Art. 23, VIII da Constituição Federal de 1988 e artigos 252 e 253 da Constituição Estadual de 1989.

Art. 3º - São objetivos básicos do Programa AgroPesca + Forte:
I – Assegurar aos Produtores Rurais e Pescadores Artesanais serviços essenciais ao desenvolvimento de suas atividades agropecuárias e pesqueiras;
II – Estimular a permanência do agricultor e pescador em suas atividades produtivas, favorecendo o desenvolvimento rural sustentável;
III – Implementar a conservação e recuperação dos mananciais hídricos, fomentar a recuperação de nascentes e o armazenamento de água;
IV – Disponibilizar equipamentos para serviços mecanizados para as propriedades rurais e atividades pesqueiras a custo básico mínimo, preferencialmente a agricultura familiar, conforme anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II
DA CONSISTÊNCIA DO PROGRAMA E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 4º - O Programa AgroPesca + Forte consiste em atendimentos com serviços em propriedades rurais e na área da pesca dentro da circunscrição do município, até o limite de 20 horas/máquina de serviço para cada equipamento específico utilizado por ano.
§1º - Os serviços de responsabilidade do município, conforme limites previstos no caput deste artigo, deverão ter a seguinte abrangência:
I – Terraplanagens para residência, construções de aviários, estrebarias, barracões para máquinas agrícolas, armazéns, agroindústrias, terreiros para secagem de café e serviços correlatos;

II – Abertura e manutenção de estradas, cascalhamento de acesso à propriedade, nos pátios de manobras de veículos, máquinas agrícolas e galpões;
III – Serviços de drenagem, caixas secas e terraciamento;
IV – Construção de Barragens, viveiros para aquicultura;
V – Destoca de lavouras velhas;
VI – Serviços Agrícolas tais como: Aração, Gradagem, subsolagem, sulcamento e outros;
VII – Serviços de manutenção de equipamentos públicos da pesca, como: cais, carreiras, rampas, rebocação de embarcações e outros;
VIII – Serviços de transportes para equipamentos, insumos e outros;

§ 2º - Entende-se por horas/máquinas a soma geral dos serviços realizados por máquina individual ou em conjunto, e que fazem parte de um inter-relacionamento indispensável e necessário a execução dos trabalhos com qualidade, rapidez e perfeição, observando o limite por máquina previsto no caput deste artigo.

§ 3º - Entende-se por subida de uma embarcação para um estaleiro, o processo de içar e posicionar uma embarcação fora da água até o ambiente onde ela passara por reparos, manutenção, construção ou inspeção com duração de até 5 dias corridos. Sendo de responsabilidade do proprietário ou representante da embarcação o acompanhamento do processo de subida e descida da embarcação, se responsabilizando pelos riscos do procedimento, bem como da permanência da embarcação durante o período de realização dos serviços, conforme termo de responsabilidade.
§4º - Será fornecido pelo município somente os equipamentos e maquinários descritos no Anexo I. Quaisquer outros materiais necessários, para a execução dos serviços previstos nesta Lei será de responsabilidade do beneficiado.
§ 5º - Visando critérios de segurança, em casos excepcionais, à exemplo, aqueles que necessitam de finalização a fim de neutralizar fatores de riscos, o excedente de horas poderá ser autorizado mediante análise da necessidade e deliberação da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

Art. 5º - As atividades e serviços previstos no Art. 4º, só poderão ser concedidas mediante anuência da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, desde que atendendo o previsto no Art. 1º, em consonância com o Programa AgroPesca + Forte e o Código Municipal de Meio Ambiente e legislações vigentes correlatas.
Parágrafo único. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com a legislação ambiental vigente, cabendo ao produtor ou qualquer outro beneficiado com o programa, a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com as respectivas licenças ambientais.

CAPÍTULO III
DAS PARCERIAS E COMPETÊNCIAS

Art. 6º - O Poder Executivo realizará parcerias com organizações sociais da agricultura familiar e seus equiparados, tais como: povos tradicionais, indígenas, quilombolas, assentados de reforma agrária, pescadores artesanais, aquicultores, artesãos e suas organizações e/ou diretamente com os produtores rurais, objetivando a execução do Programa AgroPesca + Forte, previsto nesta Lei.
Parágrafo único. Para efetivação da parceria, a organização ou beneficiário deverá estar devidamente cadastrado junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e firmar compromisso de atender todas as exigências desta Lei.

Art. 7º - Compete ao Poder Público:
I – Fornecer maquinário, equipamentos e veículos, diretamente ou através de contratação para esta finalidade, para execução dos serviços;
II – Disponibilizar servidores para a prestação dos serviços;

III – Manter a estrutura e funcionamento do Estaleiro Municipal, disponibilizando o espaço público para realização dos serviços de serralheria, carpintaria e correlatos;
IV – Manter a estrutura e funcionamento do Entreposto de Pesca Municipal e demais equipamentos desta municipalidade que estejam vinculados ao setor pesqueiro;
V – Fomentar a diversificação da produção agrícola, aquícola e pesqueira do município, por meio de aquisição e repasse de mudas, alevinos, insumos e equipamentos, através de editais, chamamento público, doações ou permissões de uso;
VI – Apoiar na melhoria dos equipamentos públicos e no acesso aos insumos da pesca, tais como: gelo, subvenção do óleo diesel e outros itens necessários ao desenvolvimento da pesca artesanal.

Art. 8º. Compete a organização social da agricultura familiar, produtor rural, pescador ou beneficiado com o programa:

I – Preencher os seguintes formulários: Formulário para Cadastro e Requerimento de Serviços, por escrito ou digital, com descrição do serviço e estimativa de hora/máquina, km/veículo, diária ou serviço a ser executado, nos moldes do Anexo II;
II – Arcar com as despesas referente a utilização das máquinas, serviços, equipamentos e/ou veículos, devidamente comprovadas, conforme Anexo I desta Lei.
§ 1º - O valor a ser recolhido aos cofres públicos, referente ao pagamento das despesas pela realização dos serviços com equipamentos mencionados no Anexo I, será sempre correspondente ao Valor de Referência do Tesouro Estadual – VRTE.
§ 2º - O pagamento dos valores referentes aos serviços prestados, serão efetuados através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela fazenda pública do Município, em estabelecimento bancário conveniado com o município de Conceição da Barra/ES, cujo recurso auferido será obrigatoriamente repassado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, com base no boletim de acompanhamento dos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.
§ 3º - Os serviços requeridos no âmbito do Programa Agropesca + Forte terão início após o pagamento do DAM, autorização e cronograma de execução da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

Art. 9º - É vedada a prestação de serviços aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 10 - Ficam isentos de qualquer custo para serviços de maquinas e veículos para preparo de solo, transporte de produtos e insumos e atividades correlatas da pesca, conforme estabelecidos nesta Lei, para os Agricultores Familiares e suas organizações sociais com cadastros ativos no CAF (Cadastro da Agricultura Familiar), que estejam participando dos programas de comercialização institucionais e/ou com enquadramento no Pronaf "B".

Art. 11 - Será concedido aos agricultores familiares localizados neste município redução dos custos mínimos por equipamento específico estabelecidos no Anexo I desta Lei, da seguinte forma:
I – Aos Agricultores Familiares que possuam área de até 04 módulos fiscais, redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço.

CAPÍTULO IV
DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 12 - São beneficiários do Programa AgroPesca + Forte, o agricultor familiar/produtor rural, pescador, associações, colônia, cooperativas, organizações sociais, e outros previstos nesta Lei, que desenvolvam exclusivamente atividades típicas rurais e pesqueiras.

Art. 13 - Para se habilitar aos benefícios previstos no Programa AgroPesca + Forte, os beneficiários previstos Art. 11º desta Lei, o agricultor, o comodatário e/ou arrendatário deverá ser posseiro, usufrutuário ou proprietário da área rural, e Pescadores estar inscrito no Registro geral da atividade pesqueira (RGP).
I – São requisitos para utilização dos serviços do estaleiro municipal: Possuir TIE (Título de Inscrição de Embarcação emitido pela Capitania dos Portos), Comprovante de residência e Autorização de pesca da embarcação.
II – São requisitos para utilização dos serviços do entreposto municipal: RGP (Registro Geral da Atividade Pesqueira) ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) e Inscrição Estadual.
Parágrafo Único: É vedada a realização de quaisquer serviços em áreas não consolidadas.

Art. 14 - Para alcançarem os benefícios previstos no Programa AgroPesca + Forte, os beneficiários deverão atender aos seguintes requisitos:
I – Ter como atividade principal ou preponderante a rural e a pesca;
II – Estar em dia com as obrigações fiscais de produtor rural/pescador e da legislação ambiental.
§ 1º - Sem prejuízo do previsto nos incisos I e II, do caput deste artigo, os beneficiários também deverão apresentar o bloco de nota fiscal de produtor rural/pescador e/ou nota avulsa eletrônica, demonstrando o cumprimento de suas obrigações dessa espécie tributária.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - A coordenação, supervisão e controle do programa será de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, com assessoramento e apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, que prestará todas as informações e orientações necessárias aos interessados para firmarem as parecerias e alcançarem os benefícios do programa, observadas as normas previstas nesta Lei.
Parágrafo Único. Em casos de calamidade pública o Chefe do Poder Executivo determinará o retorno do maquinário em caráter de urgência para o pátio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, ou outro local por este determinado, retornando aos serviços de que trata esta Lei após o término dos serviços de caráter de emergência declarados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 16 - O descumprimento do estabelecido no Art. 13 desta Lei, implica na suspensão imediata ou inexecução dos serviços e/ou benefícios do programa.

Art. 17 - Para efetivação do Programa AgroPesca + Forte também serão utilizados recursos previstos ou disponíveis no Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, criado na forma de Lei específica.

Art. 18 - Os demais procedimentos para implantação e manutenção do Programa AgroPesca + Forte serão realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, observados os casos previstos nesta Lei e demais disposições correlatas.

Art. 19 - Fica acrescido ao § 2.º do art. 189 da LC n.º 70/2022, o inciso III, da seguinte forma:

Art. 189 .....
.....
.....
§ 2.º .....
I .....
II - .....
III – Taxa de Uso de Equipamento Agrícola ou Pesqueiro.

Art. 20 - Fica acrescido o §4.º ao art. 189 da LC 70/2022, com a seguinte redação:

§ 4.º - A taxa de que trata o inciso III terá o valor definido no ANEXO XVIII, da Lei Complementar Municipal nº 70/2022.

Art. 21 - Fica acrescido ao ANEXO XVIII à LC 70/2022, conforme anexo I desta Lei.

Art. 22 - Fica acrescido os artigos 198-A, 198-B, 198-C e 198-D à LC 70/2022, com a seguinte redação:

SEÇÃO III

DA TAXA DE USO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA OU PESQUEIRO

Art. 198-A – A Taxa de Uso de Equipamento Agrícola ou Pesqueiro tem por fato gerador, a solicitação ou utilização efetiva de equipamento ou maquinário passíveis de utilização, a ser determinada em norma própria, vinculada à programa de incentivo, previsto em lei, vinculada à Secretaria Municipal de responsável pelas áreas de agricultura e/ou pesca.

Art. 198-B – O sujeito passiva da Taxa de Uso de Equipamento Agrícola ou Pesqueiro é toda a pessoa passível de ser abrangida por programa de incentivo, previsto em lei específica, considerando-se as disposições normativas para melhor identificação no momento de sua incidência.

Art. 198-C – A Base de cálculo de taxa será determinada em razão do tipo de serviço prestado, conforme ANEXO XVIII da presente Lei Complementar.

Art. 198-D – A taxa será arrecadada antecipadamente à prestação do serviço, exceto nos casos em que o cálculo dependa da análise do pedido pelo setor responsável, quando a taxa será cobrada imediatamente antes da entrega do equipamento referente ao serviço a ser prestado.

Art. 23 – As demais disposições da presente Lei poderão ser regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 24 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Publica-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

José Erivan Tavares de Moraes
Prefeito

Jaanna Jamila Hermsdorf Seif Eddine
Gestor Especial de Governo
Portaria n° 270/2025

ANEXO I

TABELA REFERENTE AO CUSTO DOS EQUIPAMENTOS (HORA, KM, DIÁRIA)

SERVIÇOS DE MÁQUINAS (EQUIPAMENTOS)	**VALOR UFMCB/HORA (PODUTOR ATÉ 80 HÁ)**	**VALOR UFMCB/HORA (PRODUTOR + 80 HÁ)**
RETROESCAVADEIRA PNEUS	45 UFMCB/HORA	90 UFMCB/HORA
TRATOR PNEUS ATÉ 75 CV	34 UFMCB/HORA	68 UFMCB/HORA
TRATOR PNEUS + 75 CV	40 UFMCB/HORA	80 UFMCB/HORA
PÁ CARREGADEIRA	50 UFMCB/HORA	50 UFMCB/HORA
MOTONIVELADORA (PATROL)	75 UFMCB/HORA	75 UFMCB/HORA
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	70 UFMCB/HORA	140 UFMCB/HORA
ROLO COMPACTADOR	50 UFMCB/HORA	100 UFMCB/HORA
SERVIÇOS DE VEÍCULOS (CAMINHAO)	**VALOR UFMCB/KM (PRODUTOR ATÉ 15 HÁ)**	**VALOR UFMCB/KM (PRODUTOR +15 HÁ)**
CAMINHÃO BASCULANTE TOCO	0,50 UFMCB/KM	1 UFMCB/KM
CAMINHÃO BAÚ	0,4 UFMCB/KM	0,8 UFMCB/KM
CAMINHÃO PIPA	0,5 UFMCB/KM	1 UFMCB/KM
CAMINHÃO PRANCHA	0,5 UFMCB/KM	1 UFMCB/KM
CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK	0,8 UFMCB/KM	1,6 UFMCB/KM
SERVIÇOS CAMINHÃO CACAMBA/DIÁRIA	**VALOR UFMCB/DIÁRIA (PRODUTOR ATÉ 15 HÁ)**	**VALOR UFMCB/DIÁRIA (PRODUTOR + 15 HÁ)**
CAMINHÃO CACAMBA TRUCK	300 UFMCB/DIA	600 UFMCB/DIA
CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO	200 UFMCB/DIA	400 UFMCB/DIA
CAMINHÃO PIPA	240 UFMCB/DIA	480 UFMCB/DIA
SERVIÇOS DO ESTALEIRO MUNICIPAL	**VALOR UFMCB/SERVIÇO (EMBARCAÇÃO LOCAL)**	**VALOR UFMCB/SERVIÇO (EMBARCAÇÃO VISITANTE)**
SUBIDA DE EMBARCAÇÃO	25 UFMCB/SERVIÇO	50 UFMCB/SERVIÇO
DIÁRIA DE ATRACAÇÃO	5 UFMCB/DIA	10 UFMCB/DIA
SERVIÇOS DO ENTREPOSTO DE PESCA	**VALOR UFMCB/PESCADOR LOCAL**	**VALOR UFMCB/ OUTROS**
GELO	2 UFMCB/CAIXA	4 UFMCB/CAIXA

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA CADASTRO

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR RURAL / PESCADOR	
Nome (pessoa física) /Razão social (pessoa jurídica):	
CPF/CNPJ:	
Endereço:	
Profissão:	
E-mail:	**Telefone:**

DADOS DA PROPRIEDADE RURAL	
Nome da Propriedade:	
Endereço:	
Inscrição Estadual:	
CCIR:	**CAR:**
Área Total (ha):	**Telefone:**
Coordenadas geográficas (DATUM/UTM): UTM E: UTM N:	

DADOS DA ATIVIDADE PESQUEIRA	
Nome da Embarcação:	
Inscrição Estadual:	
RGP Embarcação:	**RGP Pescador(a):**
Título de Inscrição da Embarcação (TIE):	
Organização social: ( ) Colônia de Pesca Z _____ ( ) Associação: _____ ( ) Outros: _____	

CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
(DE ACORDO COM AS NOTAS FISCAIS DOS ÚLTIMOS 12 MESES OU EXTRATO DE CAF)

1. Identificação das Atividades

( ) Agricultura ( ) Pecuária ( ) Pesca ( ) Aquicultura ( ) Agroindústria
( ) Outras atividades: _____

Descreva as características da Atividade:
(Ex.: Área útil, capacidade de armazenamento, embarcação, outros)

Procurador: ( ) Sim ( ) Não
(Caso SIM preencher os dados do Procurador)

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR	
Nome:	**CPF:**
E-mail:	**Telefone:**

Arrendatário/Comodatário/Parceria/Meação: ( ) Sim ( ) Não
(Caso SIM preencher os dados do titular da propriedade)

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA PROPRIEDADE / EMBARCAÇÃO	
Nome:	**CPF:**
E-mail:	**Telefone:**

Local e data: Conceição da Barra-ES, ____ / ____ / _____.
Assinatura do apontador: _____
Assinatura do beneficiado: _____

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR RURAL / PESCADOR	
Nome (pessoa física) /Razão social (pessoa jurídica):	
CPF/CNPJ:	
Endereço:	
Profissão:	
E-mail:	**Telefone:**

DADOS DA REQUISIÇÃO DO SERVIÇO

CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SOLICITADOS

1. Tipo de Cobrança:

( ) Hora Máquina ( ) Km Veículo ( ) Diária de Veículo ( ) Serviço da Pesca

2. Identificação dos veículos/máquinas a ser utilizado:

MÁQUINAS AGRÍCOLAS

( ) Escavadeira Hidráulica
( ) Moto Niveladora
( ) Pá Carregadeira
( ) Retroescavadeira
( ) Rolo Compactador
( ) Trator de Pneu – até 75cv
( ) Trator de Pneu – acima de 75cv

SERVIÇOS DO ESTALEIRO MUNICIPAL

( ) Subida de embarcação
( ) Diária de atracação

VEÍCULOS/CAMINHÕES

( ) Caminhão Basculante Toco
( ) Caminhão Basculante Truck
( ) Caminhão Prancha
( ) Caminhão Pipa
( ) Caminhão Baú

SERVIÇO DO ENTREPOSTO DE PESCA

( ) Gelo Caixa

3. Descreva as características da Atividade com as devidas especificações:

Procurador: **( )** Sim **( )** Não
(Caso SIM preencher os dados do Procurador)

IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR	
Nome:	**CPF:**
E-mail:	**Telefone:**

Débito Ambiental? Sim ( ) Não ( )	**CND:** **Validade:**
Débito Municipal? Sim ( ) Não ( )	**CND:** **Validade:**

OBSERVAÇÃO: O requerimento para serviços e/ou atividades passivas de liberação ambiental só poderá ser aberto com a apresentação das licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes (ex: abertura de estrada, abertura de poço, abertura de tanques para psicultura, terraplanagem, reservatório, construção e/ou manutenção de barragem, quaisquer serviços que necessitam supressão de árvore nativa, quaisquer serviços executados em áreas de APP).

Local e data:
Conceição da Barra-ES, ____ / ____ / _____.

Assinatura do apontador: _____

Assinatura do beneficiado: _____

ENQUADRAMENTO DE COBRANÇA DE TAXA

BOLETIM DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS	
IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	NOME DO BENEFICIÁRIO:
	NÚMERO DO CPF:
	TELEFONE:
	NOME DA PROPRIEDADE:
	LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:
	NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL:
	NÚMERO DO CAF:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS REQUERIDOS			
SERVIÇO/EQUIPAMENTO	QUANTIDADE DE SERVIÇOS	VALOR DO SERVIÇO	VALOR TOTAL (R$)
SOMATÓRIO TOTAL GERAL (R$)			
ISENÇÃO conforme Art.10, Lei Municipal Nº XX de XX/XX/2025.			( ) Sim ( ) Não

Declaro ter ciência do valor da taxa pelos serviços acima citados e autorizo a emissão do DAM no valor do mesmo.

Local e data:
Conceição da Barra-ES, ____ / ____ / _____.

Assinatura do apontador: _____

Assinatura do beneficiado: _____